JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

PROPOSTA N.º 94/2026

Assunto: Adjudicação do Procedimento Consulta Prévia N.º 01/2026 – Aquisição de Serviços de Som, Iluminação e Agenciamento de artistas – XXIII FETAAL

Considerando que:

1. Da abertura do procedimento

Na sequência da aprovação pelo Órgão Executivo do lançamento do procedimento de Consulta Prévia para o procedimento de aquisição de serviços de som, iluminação e agenciamento de artistas, para o evento XXIII FETAAL-Feira de Tradições e Artes do Algarve, nos dias 07,08 e 09 de agosto 2026, através da deliberação datada de 09/07/2026, foram consultadas as entidades.

- *Sons da Vicentina, Produção Espetáculos, Unipessoal, Lda. (NIPC 507 152 662);*
- *Morning Panorama Lda., Lda (NIPC514 451 785);*
- *PLA-Sound, & Light Unipessoal, Lda (NIPC 514 447 249);*

2. Do Projeto de decisão

Ao abrigo do art.º 6-A e do n.º 1 e 2 do artigo 125.º do CCP, procede-se à elaboração do presente projeto de decisão nos seguintes termos.

a) A entidade consultada apresentou a proposta em anexo, através da qual resultou o preço contratual €54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%, perfazendo o valor de €67.404,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro euros).

b) Foi apresentada a declaração exigida no convite do procedimento;

c) O proponente da despesa confirmou os termos e condições constantes da proposta correspondem ao solicitado no caderno de encargos;

d) A consulta à entidade não violou os limites previstos nos n.º 2 e n.º 5.º do artigo 113.º do CCP, nem se conhecem impedimentos que obstem à celebração do contrato em causa;

A despesa tem enquadramento no órgão 010000, na económica 02022503 (outros Serviços – XXIII Fetaal), cabimento n.º 176 , e no código CPV 92340000-6-3 (Serviços de espetáculos recreativos e de dança);

e) Não há lugar a caução

a) Não há lugar a audiência prévia;

b) No âmbito do presente procedimento encontra-se dispensada a redução a escrito do contrato nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Propõe-se que, nos termos do projeto da decisão de adjudicação em anexo que ora se submete ao Órgão Executivo, ao abrigo do n.º 3 e 4 do artigo 124.º conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 125.º do CCP, o mesmo delibere:

a) Adjudicar à Sons da Vicentina, Produção Espetáculos, Unipessoal, Lda.., ao abrigo dos artigos 16º n.º 1 al. b) e n.º 2 al. e), artigo 20.º n.º 1 al. c) e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas retificações e alterações entretanto introduzidas, a Aquisição de Serviços de Som, Iluminação e Agenciamento de Artistas - FETAAL 2026, pelo valor total de € 54 800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total da despesa de €67 404,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e quatro euros);

b) A inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito verificando-se o cumprimento, cumulativo, dos requisitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP:

O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação;

A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Se a presente proposta merecer de aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, conjugado com o n.º 2 do artigo 100.º do mesmo diploma, à notificação:

1. De todos os concorrentes:
   - Do projeto da decisão de adjudicação;

2. Do Adjudicatário:

   – Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;

Anexos:

- Projeto da Decisão de Adjudicação;
- Demais documentos que compõem o processo de concurso

Bensafrim, 28 de julho de 2026

O Presidente da Junta

Carlos Miguel dos Santos Vieira

JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião extraordinária de 28 de julho de 2026.

Proposta N.º 94/2026, subscrita pelo Presidente **Carlos Miguel dos Santos Vieira**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Unanimidade

Sede da Junta de Freguesia, aos 28 de julho de 2026

O Presidente,

Carlos Miguel dos Santos Vieira